



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XXXXX/PE

Processo nº

Inquérito Policial nº

A **Polícia Civil do Estado de Pernambuco**, pelo Delegado de Polícia que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem representar a V. Exa.

MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

POLÍCIA CIVIL

1. DOS FATOS

Trata-se de peça de informação iniciada pela _____, em virtude da prática, em tese, de _____. (Descrição dos Fatos)

2. DO DIREITO

Nos dados bancários de uma pessoa física e jurídica constam, dentre diversas informações, as movimentações financeiras de depósitos, saques, transferências, pagamentos etc.

Assim, uma forma muito eficaz de se conhecer a vida, a capacidade e os relacionamentos financeiros de uma pessoa física ou jurídica é, sem dúvida, através da sua movimentação bancária.

Tais informações, além de já possuírem um valor individual importante à apuração, quando confrontadas entre si e com outros elementos investigatórios permitem verificar, por exemplo, se a movimentação financeira do investigado é compatível com os seus ganhos declarados, com a sua profissão, bem como no seu possível envolvimento em prática delituosa, tanto só, como com o envolvimento de outras pessoas.



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

Contudo, as movimentações bancárias se encontram protegidas pelo sigilo de dados, conforme previsão inscrita no artigo 5º, inciso XII, da Constituição da República. Entretanto, tal direito não é absoluto, havendo a possibilidade do seu afastamento, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que delimita a forma e as hipóteses de quebra do sigilo bancário, *in verbis*:

“Art. 1º (...)

§ 4º A quebra de sigilo **poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial**, e especialmente nos seguintes crimes:

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante sequestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.”

Destarte, com base nos fatos anteriormente narrados, o acesso aos dados bancários do investigado se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de investigação que permitam a realização de outras diligências investigatórias, objetivando a conclusão do procedimento policial com a respectiva e irrefutável autoria.

3. DO PEDIDO

I. Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bancário, foi definida, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a utilização do CIIDS (Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social) e de seu LAB-LD (Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro), o qual dispõe do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), que processa todos os dados bancários.

Av. Rio Capibaribe, nº 147 – (CIIDS-SDS-PE), Bairro de São José – Recife/PE – CEP: 50.020-080

Fone: (81) 3183-5332

E-mail: labld.ciids@sds.pe.gov.br

CONFIDENCIAL



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

II. Assim, a partir do momento em que se verificou a necessidade de se obter o afastamento do sigilo bancário dos investigados nos presentes autos, foi protocolado no Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro o Pedido de Cooperação Técnica que recebeu o número **052-SDSPE-XXXXXX-XX** (Esse número deve ser solicitado na abertura do caso/Cadastro no SIMBA, junto ao LAB-LD).

III. Desta forma, com fulcro na Lei Complementar nº 105/2001, requer a decretação do **AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras pelas pessoas físicas e no **PERÍODO DE XX/XX/XXXX ATÉ XX/XX/XXXX** fixando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação do Banco Central às instituições financeiras, para que estas cumpram a determinação:

- a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em __/__/__, na cidade de _____, (filiação), portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____;
- b) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em __/__/__, na cidade de _____, (filiação), portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____;

IV. Caso o afastamento do sigilo bancário seja deferido por Vossa Excelência, requer seja oficiado ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, no endereço abaixo ou pelo endereço eletrônico com mecanismo de autenticação eletrônica, para que:

BANCO CENTRAL DO BRASIL (SIGILOSO)

Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (ASPAR)
Gerência de Atendimento aos Poderes Constituídos (GATPC)
Setor Bancário Sul, Quadra 03, Bloco B, Edifício Sede, 15º Andar
CEP 70.074-900 – Brasília – DF
Email: aspar.gatpc@bcb.gov.br



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

a) Efetue pesquisa no **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)** com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades;

b) Transmita o CCS no prazo de 20 (vinte) dias para o **Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD**, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, observando o **modelo de leiaute CCS** e o **programa de validação e transmissão** previsto no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>, no menu **SISTEMAS**, todos os relacionamentos dos investigados obtidos, tais como contas de depósitos, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como cotitular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

c) Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial, de forma que:

i) Os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente para o **Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro**, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na **Carta-Circular 3.454**, de 14 de junho de 2010, e determinando às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da **Instrução Normativa nº 03**, de 09 de agosto de 2010.

ii) O campo “**Número de Cooperação Técnica**” seja preenchido com a seguinte referência: **052-SDSPE-XXXXXX-XX** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis nos endereços eletrônicos abaixo, enviando o comprovante de transmissão ao endereço labld@ciids.pe.gov.br;



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br/site/index.php/sistemas/sigilo-bancario>

<http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/sds/simba>

<http://www.labld.sds.pe.gov.br/#!/simba/galleryPage>

iii) Comunique, ainda que as Instituições Financeiras, com base nas Cartas Circulares BCB nº 3.290, de 05/09/2005, nº 3.461, de 24/07/2009 e nº 3.517, de 07/12/2010, deverão informar **dados de origem e destino** (CPF/CNPJ, nome, banco, agência e conta) de movimentações eletrônicas, incluindo cheques, saques, depósitos e quaisquer tipos de transferência de valores, inclusive, àquelas efetuadas mediante cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis da mesma natureza, além do respectivo número do documento bancário (número do cheque, da transferência, etc) e demais informações que as instituições estão obrigadas a manter em seus arquivos;

V – Comunique às instituições financeiras que este que subscreve está autorizado a tratar todas as questões relativas a dados bancários, estipulando eventual valor de corte para a referida identificação e, excepcionalmente, visando a maior celeridade e economia processual, definir questões de prorrogação de prazo para atendimento, bem como obter documentação suporte das movimentações financeiras transmitidas em papel ou em meio eletrônico.

VI – Outrossim, requer que o número do Pedido de Cooperação Técnica **052-SDSPE-XXXXXX-XX** seja expressamente mencionado na decisão judicial de quebra bancária que venha a ser exarada por Vossa Excelência, bem como nos Ofícios expedidos relativos ao tema.

VII – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS é: labld@ciids.pe.gov.br ou através do Portal www.labld.sds.pe.gov.br e para correspondências o endereço completo é: Av. Rio Capibaribe, nº 147 (CIIDS-SDS/PE), bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-080 - Fone/fax (81) 3183-5332.

Av. Rio Capibaribe, nº 147 – (CIIDS-SDS-PE), Bairro de São José – Recife/PE – CEP: 50.020-080
Fone: (81) 3183-5332
E-mail: labld.ciids@sds.pe.gov.br

CONFIDENCIAL



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ - XXXXX - XXXXXX - XXª DESEC
XXXª CIRCUNSCRIÇÃO – DELEGACIA DE XXXXXXXXX

VIII – Cumpre salientar que o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS, à medida que examine os dados que lhe forem sendo encaminhados, remeterá relatório(s) de análise diretamente ao Delegado de Polícia, que ficará responsável pela apresentação a esse digno Juízo.

IX – Por fim, requer a autuação do pedido em apartado e que seja **decretado sigilo**, em razão da imperiosa proteção do direito à intimidade das pessoas referidas durante as investigações, especialmente os próprios investigados, bem como no intuito de assegurar a eficácia da apuração.

XXXXXX/PE, XX de xxxxxxx de XXXX.

XXXXXX XXXXXXXXXXXX

Delegado PCPE